

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2016**

O **SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ - SIMEPAR**, torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para os empregados e dependentes do SIMEPAR, conforme especificado no Anexo I do edital

**A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e 10.520 de 17/07/02 e suas alterações, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.**

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta Comercial
- III. Modelo de Declaração de Habilitação
- IV. Modelo de Declaração Quanto as Condições do Edital e de que não emprega Menor de Idade
- V. Modelo de Declaração de Capacidade Técnica
- VI. Minuta de Contrato

## 1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

- 1.1 **Data: 12 de Dezembro de 2016**  
Início: 14:30 horas  
Local: Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210.  
Bairro: Jardim das Américas  
Dentro do Centro Politécnico da UFPR  
CEP.: 81.531-900  
Curitiba – PR  
Telefone# (41) 3320-2005  
Site: [www.simepar.br](http://www.simepar.br)  
E-mail: [ricarlos@simepar.br](mailto:ricarlos@simepar.br)  
Julgamento: Critério de menor preço

## 2. DO OBJETO:

2.1 Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para os empregados e dependentes do SIMEPAR, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, enfermagem, os quais observarão ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme condições aqui estabelecidas e anexos deste edital.

## 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia, conforme art. 54, III da Lei Estadual nº 15608/07.

3.1.1 A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e pelo órgão LICITANTE, decidir a impugnação ao edital.

3.2 Qualquer modificação que sobrevier ao edital, em consequência das decisões das impugnações, que afetem a formulação das propostas, será definida e publicada em nova data para realização do certame.

3.3 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas, informações do ato convocatório do presente pregão, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através do e-mail [ricarlos@simepar.br](mailto:ricarlos@simepar.br) ou via fax (41) 3320-2005 e, obrigatoriamente, informando o e-mail do interessado, através dos quais serão enviados os esclarecimentos solicitados.

3.4 Os pedidos de impugnações deverão ser protocolados no setor de licitações do SIMEPAR localizado à Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210, Bairro: Jardim das Américas, interior do Centro Politécnico da UFPR, Curitiba-PR.

#### **4. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

4.1 Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas e comprovadamente capacitadas para a execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação e do contrato dela decorrente e que atendam as condições impostas neste edital.

4.2 Não serão admitidas na licitação, como proponentes:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) Empresas que estiverem cumprindo pena de suspensão no âmbito da Administração Estadual e Federal;
- d) Empresas sob processo de falência ou concordata;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- f) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL:**

5.1 O regulamento do Pregão Presencial dar-se-á nos termos do artigo 58 da lei nº 15608/07 a saber:

I- A sessão pública do pregão terá início no horário fixado no EDITAL, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

III – Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

IV – O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste EDITAL e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele a de menor preço;

V – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o PREGOEIRO classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dada início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VII – Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

IX – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

X – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI – Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens IV e V;

XII – Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do EDITAL e esteja o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar visando obter preço melhor;

XIII - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor;

XIV - Não se considerará para fins de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

XV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - Encerrada a negociação, o pregoeiro verificará a classificação final, indicando as LICITANTES, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

XVII - Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por **LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno**, será dada seqüência a abertura do **ENVELOPE nº 2: Habilitação**, sem a aplicação do disposto **no item nº 6 deste edital**, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123.

XVIII - Sendo a LICITANTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais LICITANTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

XIX - Ocorrendo o empate ficto, a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do Pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da LICITANTE com proposta de menor preço.

XX - Caso a LICITANTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados as demais LICITANTES enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

XXI – Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação salienta-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado;

XXII – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende as exigências do EDITAL quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras;

- XXIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor;
- XIV – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- XXV – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03(três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;
- XVI – Nas situações previstas nos incisos VII, XI, XII, XXIII, e XXV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVII – Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo pregoeiro;
- XXVIII – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente;
- XXIX – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03(três) dias úteis;
- XXX – A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;
- XXXI – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no EDITAL.
- XXXIII – Como condição para celebração do contrato, o LICITANTE vencedor deverá manter as condições de habilitação;
- XXXIV – Para contratação o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;
- XXXV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no EDITAL;
- XXXVI – Se o LICITANTE vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no art. 57 da Lei.

## **6. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

6.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

6.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

6.1.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo PREGOEIRO para apresentar nova proposta.

6.2 Para efeito do disposto do parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;

6.2.2 Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “6.1.2” deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45 II, da Lei Complementar nº 123/06.

6.2.3 No caso de equivalência do valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “6.1.2” deste EDITAL, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item “6.2” deste EDITAL, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.

6.4 Se a empresa convocada ME ou EPP melhor classificada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a documentação e demais exigências editoriais para declará-la vencedora ocorrerá após encerramento da disputa de todos os lotes da licitação, se houverem.

6.5 Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance, o seu direito será precluso e o PREGOEIRO convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.6 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO:**

7.1 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.1.1 - Se **administrador ou sócio** da empresa proponente, dever exhibir:

- a) cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, e suas respectivas alterações, em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade empresária**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se **empresário**, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) documento de identidade ou outro documento equivalente.

7.1.2 - Se **representante** deverá:

- a) exhibir documento de identidade ou outro documento equivalente;
- b) entregar instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;
- c) quando a representação se fizer por instrumentos particular de mandato, preferencialmente com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado da cópia do contrato social, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto (art. 1º, do Decreto Federal 63.166/68 e art. 654 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro).

7.2 Na hipótese dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" não estarem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que propicie o cotejo para confirmação da assinatura aposta, em não o fazendo, poderá o Pregoeiro diligenciar para complementar a instrução.

7.3 Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.4 Todas as empresas participantes deverão entregar **DECLARAÇÃO** onde conste (sob as penas da Lei, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo ANEXO III), com validade de 1(um) mês, contado a partir da data de sua assinatura.

**7.5 Para efeitos da LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos mencionados para credenciamento, DECLARAÇÃO para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme ANEXO VI, em mãos, junto ao credenciamento.**

7.6 Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta de preços e habilitação, e, serem entregues ao Pregoeiro quando solicitados.

7.7 Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados no item 7 (Credenciamento), desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.

## 8. DA PROPOSTA:

8.1 A proposta deverá ser entregue em uma via original, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente conforme **(ANEXO II)**;

8.2 O licitante deverá apresentar anexa a sua proposta, planilha de preço com os valores das mensalidades por faixa etária do **Plano 2** – Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia;

Plano 2 - Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia	
Fx Etária	Preço Unitário
00-18	
19-23	
24-28	
29-33	
34-38	
39-43	
44-48	
49-53	
54-58	
59 >	

*8.2.1 – Este valor deverá ser mantido irrevogável por 12 (doze) meses.*

8.3 Para elaboração da proposta a licitante deverá levar em consideração os itens descritos abaixo:

a) o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL (PLANO 1)**;

b) a cobertura assistencial da empresa participante da licitação deverá ser a nível nacional abrangendo principalmente todo estado do Paraná;

c) descrição clara e sem omissões das especificações da cobertura do plano ofertado, atendendo, no mínimo, as exigências constantes no Anexo I;

d) o valor da proposta de preço referente aos serviços do objeto, não poderá ser **SUPERIOR à R\$ 29.752,69 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos)** referente aos serviços para 30(trinta) dias e ao número de 117(cento e dezessete) beneficiários;

d.1 – O número de beneficiários é estimado e variável;



d.2 - O licitante, ao formular sua proposta, não poderá primeiramente ultrapassar os preços máximos estimados “por faixa etária” e conseqüentemente a soma geral dos beneficiários.

d.3 O plano 2 (Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia) o licitante não poderá praticar tabela superior àquela apresentada abaixo.

**VALOR MÁXIMO:**

<b>Plano 1 - Ambulatorial Hospitalar Enfermaria com Obstetrícia</b>			
<b>Qtd</b>	<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>
26	00-18	109,93	2.858,18
10	19-23	135,51	1.335,10
3	24-28	147,71	443,13
5	29-33	184,89	924,45
22	34-38	194,15	4.271,30
12	39-43	221,69	2.660,28
9	44-48	305,82	2.752,38
13	49-53	425,45	5.530,85
13	54-58	489,26	6.360,38
4	59 >	654,16	2.616,64
<b>Beneficiários</b>	<b>Valor Máximo da Licitação (Mensal) .....&gt;</b>		<b>R\$ 29.752,69</b>

<b>Plano 2 - Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia (Opcional)</b>	
<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>
00-18	139,32
19-23	165,10
24-28	180,00
29-33	219,68
34-38	287,49
39-43	251,42
44-48	343,55
49-53	457,25
54-58	546,89
59 >	835,64

e) prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 30(trinta) dias, contados da data estipulada no presente para a abertura dos envelopes;

f) no preço proposto serão considerados inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, transporte, despesas de

administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

g) Na formulação do preço proposto a LICITANTE deverá levar em consideração o prazo contratual inicial de 12 meses, período em que não serão realizados reajustes ou correções de habilitação;

h) Em se tratando de Sociedades Cooperativas, regulamentada pela Lei 5.764/71, deverá destacar no preço global proposto o valor da obrigatoriedade da Contratante, referente o recolhimento junto ao INSS (4,5%) sobre os serviços prestados por cooperado por intermédio de cooperativa de trabalho, conforme Instrução Normativa nº 03, de 15 de julho de 2005, conforme dispõe no art. 86, combinados com art. 291 da referida instrução, observando que a base de cálculo será definida de acordo com o grau de risco do Contrato proposto.

8.4) A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

## **9. DA HABILITAÇÃO:**

9.1 Poderão habilitar-se os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

9.1.1 – Habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e respectivas alterações, em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.2 – Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:

c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/).

c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados deverão apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;

c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site [www.fazenda.pr.gov.br/](http://www.fazenda.pr.gov.br/);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

f) Certidão Negativa de Débito Salarial, emitida pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho do domicílio ou sede da empresa;

#### 9.1.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de concordata e falência, emitida(s) pelo Distribuidor da Comarca onde está sediada a matriz da empresa, dentro de seus respectivos prazos de validade, se expressos. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, a(s) certidão(ões) deverá(ão) ser expedida(s) até 60(sessenta) dias anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício fiscal, exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo responsável legal pela empresa e pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto desta licitação, apurada segundo os seguintes parâmetros:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 apurados pelo quociente:**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,90 (zero virgula noventa) apurado pelo quociente:**

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c) Cálculo dos índices deverão ser apresentados pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

#### 9.1.4 – Qualificação Técnica:

a) Registro ou autorização de funcionamento da operadora junto à Agência Nacional de Saúde - (ANS);

b) Registro da operadora no Conselho Regional de Medicina (RN 100/2005);

c) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato;

d) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do ANEXO V;

e) A licitante deverá apresentar toda sua relação de rede credenciada constando (nome, endereço, telefone).

e.1) A cobertura assistencial da empresa participante da licitação deverá ser a nível nacional abrangendo principalmente todo estado do Paraná;

f) Comprovação do licitante possuir a rede de hospitais, laboratórios e maternidade conforme exige o item 6 do Anexo I.

9.1.5 - O SIMEPAR se reserva o direito de verificar "in loco" a qualidade do serviço prestado de que tratam os atestados referidos no subitem 9.1.4 "c", e as instalações, aparelhamento e pessoal técnico referido no subitem 9.1.4 "d", não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

9.1.4.2 - A FUTURA CONTRATADA se obriga a informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada ou referenciada.

#### 9.1.6 - Outras Comprovações:

a) Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital, com validade de (30) trinta dias, contada a partir da data de sua assinatura.

#### Observações:

- **As certidões deverão estar dentro do prazo de validade;**

- **Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até 60(sessenta) dias anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.**
- **Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados, desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro, ou pelo Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.**
- **No caso das certidões obtidas via internet, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade, pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio.**
- **A falta de qualquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.**

## **10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

10.1 No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-ão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para proceder ao recebimento dos dois invólucros **fechados**, com a seguinte identificação externa:

a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

b) ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016

10.2 Caso o envelope seja entregue de maneira diferente do solicitado, poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos invólucros antes do horário previsto para início da Reunião de Abertura.

10.3 Depois da hora marcada para início da reunião, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre propostas regularmente recebidas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo Pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

10.4 Não serão aceitos envelopes encaminhados por correio ou por outra pessoa que não seja o representante da empresa, ou seja, os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro.

## **11. SESSÃO DO PREGÃO:**

11.1 No dia e hora designados neste edital, na presença dos LICITANTES e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro declarará aberta a sessão e anunciará as empresas que apresentarem envelopes, após o que não mais serão admitidos novos proponentes, e desenvolver-se-á conforme segue:

11.1.1 O pregoeiro passará ao credenciamento dos LICITANTES, nos termos do Capítulo I Credenciamento - deste Edital;

11.1.2 Recolhimento dos envelopes "propostas" e "documentos de habilitação";

11.1.3 Abertura dos envelopes e análise das propostas, com a classificação das que estejam em consonância com o exigido, e desclassificação das que estejam em desacordo com as especificações do edital; caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante legal ou procurador do proponente poderá fazê-lo durante a sessão;

11.2 Leitura dos preços cotados e indicação dos LICITANTES que participarão da rodada de lances verbais:

a) da rodada de lances verbais participará o LICITANTE que ofertar o menor preço por item e todos os demais cujas propostas situarem-se o limite de até 10(dez por cento) acima do menor preço;

b) não havendo pelo menos 03(três) propostas nas condições definidas na alínea anterior, participarão da rodada de lances verbais e sucessivos, a proposta de menor preço por item e as melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, até no máximo de três propostas;

c) havendo empate entre a terceira classificada e as demais subseqüentes, as mesmas serão consideradas sem distinção, procedendo-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, podendo neste caso ocorrer à participação de mais três (03) propostas;

d) a rodada de lances verbais será repetida até que nenhum representante queira mais ofertá-los;

e) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante da maior taxa e finalizando com a ofertante do menor taxa, devendo o lance ofertado cobrir a de menor taxa, a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes:

f) a desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço consignado pelo LICITANTE, para efeito de ordenação das propostas;

g) não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções administrativas constantes deste edital;

11.3 É facultado ao Pregoeiro solicitar ao LICITANTE a demonstração da exequibilidade da taxa ofertada, através de sua composição e respectiva justificativa que comprove que seu preço é coerente com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto licitado.

11.4 Negociação direta com o proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

11.5 Verificação das condições de habilitação do LICITANTE que apresentar a proposta de menor preço, passando para a análise da subsequente, observada a ordem de classificação, somente caso o primeiro não atenda às exigências editalícias, até a apuração de documentação que corresponda ao exigido;

11.6 Deverão ser vistados e rubricados, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das empresas participantes, todas as propostas comerciais e os documentos de habilitação do vencedor.

11.7 Os envelopes "documentos de habilitação", ficarão retidos até a entrega do objeto da licitação;

11.8 No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

11.9 Quando comparecer apenas um LICITANTE ao pregão ou houver única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro negociar com o autor da proposta ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação sem prejuízo para o SIMEPAR, ou ainda optar pelo ato de suspender o pregão.

11.10 O Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o item à empresa vencedora;

11.11 Da sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das LICITANTES credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

11.12 Fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes dos participantes.

11.13 Na impossibilidade de conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão na mesma data de abertura, em face da decisão do Pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.

## **12. DO JULGAMENTO:**

12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço observados os preços máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

12.2 Na hipótese de discrepância entre os preços unitários e totais, para efeito de cotejo prevalecerão os unitários.

12.3 A homologação do julgamento caberá ao Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presente os requisitos legais, revogar a licitação, ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

### **13. PAGAMENTO**

13.1 A futura contratada deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o SIMEPAR disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

13.2 O SIMEPAR reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e/ou do contrato firmado.

13.3 A fatura deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pelo SIMEPAR.

13.4 O número de usuários informado no Anexo I deste Edital é estimado e, por isso mesmo, não há o compromisso do SIMEPAR de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde eventualmente contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pelo SIMEPAR.

### **14. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

14.1 - Nos termos da Lei, o valor das mensalidades (**Plano 1 e Plano2**) e inscrições só poderão ser reajustados após cada período de 12(doze) meses;

14.2 - O preço poderá ser revisto e negociado se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

14.3 - Do mesmo modo o preço também poderá ser negociado, de forma a não ser aplicado o reajuste e eventualmente ser reduzido, se houver utilização comprovada abaixo da média normal.

14.4 – O índice a ser aplicado, se houver reajuste, será limitado pela variação acumulada no período do índice de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **15. DOS RECURSOS:**

15.1 Dos atos e decisões relacionados com o pregão cabe recurso, nos seguintes casos:



- I - habilitação ou inabilitação do LICITANTE e adjudicação das propostas;
- II - anulação ou revogação da licitação;
- III - aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR.

15.2 O recurso de que trata o sub-item I item 15.1, deste capítulo, que terá efeito suspensivo, dependerá de manifestação do LICITANTE nesse sentido ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais LICITANTES, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais com a exposição das razões do recurso, configurará a renúncia do direito de recorrer.

15.3 Os representantes credenciados das empresas que se retirarem antes do término da sessão estarão declinando do direito de recorrer da decisão relacionada ao item 15.1 deste capítulo.

15.4 Os memoriais contendo as razões do recurso serão interpostos por escrito junto ao Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR - R. Cel. Francisco H. dos Santos,210 - Bairro: Jardim das Américas - Curitiba-PR, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolamento, observando-se o horário das oito e trinta (8:30) às doze (12:00) horas e das Treze e Trinta (13:30) às dezessete (17:00) horas, dos dias úteis.

15.5 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

15.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro, caso acolhido, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.8 Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente pela manutenção ou reforma do ato recorrido, no prazo de cinco (05) dias úteis, submetendo o processo à autoridade competente.

## **16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:**

16.1 Todas as condições para a execução dos serviços estão estipuladas no ANEXO V – Minuta de Contrato deste Edital e deverão ser consideradas tanto na fase de proposta como na contratual.

16.2 Com o LICITANTE vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços”, com vigência de **12(doze) meses**. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, caso seja justificável ou apresente manifesta vantagem para o SIMEPAR.

16.3 O LICITANTE vencedor será convocado a assinar o termo de contrato até 15 (quinze) dias após a notificação emitida pela administração do SIMEPAR.

16.4. Descumprido o prazo da convocação, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação conforme faculta o art. 64 da Lei 8.666/93, convocar os LICITANTES remanescentes, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação das penalidades previstas.

16.5 A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS:**

17.1 - As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no Anexo VI (MINUTA DE CONTRATO), cujo conteúdo é parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

17.2 - O SIMEPAR poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

## **18. DAS PENALIDADES:**

18.1 A não formalização da contratação no prazo previsto no presente edital conforme as especificações e nos prazos previstos, ou, durante a execução do contrato, a não prestação do objeto contratual no prazo avençado, facultará a Administração a aplicação da multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor global constante da proposta da licitantes vencedora até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante da proposta da licitante vencedora, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 da Lei Federal nº 10.406 e na Lei Federal nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.2 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da parcela não atendida, por dia de atraso. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial.

18.3 Pela execução dos serviços feita em desacordo com as exigências deste edital 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não aceita. Após (dez) dias de atraso o não refazimento dos serviços será considerado como inexecução parcial.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

19.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos LICITANTES, sem prejuízos da reparação dos danos causados ao SIMEPAR, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o SIMEPAR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida.

19.2 A sanção administrativa de suspensão do direito de licitar e contratar com o SIMEPAR poderá ser aplicada, a critério do mesmo, ao LICITANTE ou à CONTRATADA, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) recusa injustificada em aceitar as condições do edital;
- d) prática de atos perturbatórios visando frustrar os objetivos do pregão;
- e) condenação definitiva por conduta dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos, que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com SIMEPAR.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

20.1 A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

20.2 Em caso de recusa ou impossibilidade do LICITANTE vencedor em fornecer o objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital.

20.3 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto no item nº 10 - "Da Sessão do Pregão" deste Edital, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

20.4 Somente será considerado habilitado o LICITANTE que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos com data de vencimento superada.

20.5 O LICITANTE remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

20.6 É facultada ao Pregoeiro e Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.7 O Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, poderá, até a data da assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua

capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

20.8 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.9 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo endereço abaixo:

R. Cel Francisco H. dos Santos, 210  
Bairro: Jardim das Américas  
Dentro do Centro Politécnico da UFPR  
Contato: Ricarlos Silva  
Telefone: (41)3320-2005  
e-mail: ricarlos@simepar.br

Curitiba-PR., 16 de Novembro de 2016

---

Cesar Augustus Assis Beneti  
Diretor – Executivo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA:

1.1 O plano de saúde a ser contratado tem como objetivo prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares a todos os empregados e dependentes do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR conforme exigências do acordo coletivo de trabalho

#### 2. OBJETO:

2.1 Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, para os empregados e dependentes do SIMEPAR, na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia, enfermagem, os quais observarão ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme condições aqui estabelecidas e anexos deste edital.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Para efeito desta contratação entende-se como Seguro Privado de Assistência a Saúde a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapias e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais.

3.2 A empresa contratada deverá dispor, no país, em sua rede referenciada, as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 2005/2012-CFM.

3.3 O rol de procedimentos e eventos em saúde, para fins de cobertura mínima obrigatória a serem prestados pela empresa contratada serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, através da Resolução Normativa nº 338 de 21 de outubro de 2013, bem como suas atualizações posteriores.

#### 4. CARACTERÍSTICAS GERAIS:

4.1 A proposta de assistência à saúde deverá abarcar a todos os funcionários do SIMEPAR, bem como seus dependentes, **com cobertura nacional**.

4.2 São considerados beneficiários titulares, para efeito deste Plano:

- I – os empregados do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR;
- II – o cônjuge ou pessoa com quem o empregado mantenha união estável;
- III – filhos de qualquer condição, solteiros até 24 (vinte e quatro) anos, tutelado, curatelados ou sob a guarda, economicamente dependentes dos beneficiários, além dos inválidos ou excepcionais de qualquer idade.

## **5. DAS MODALIDADES DOS PLANOS:**

### 5.1 Planos:

- a) Plano 1 (a ser contratado): Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em enfermaria;
- b) Plano 2 (opcional): Atendimento ambulatorial, Hospitalar com obstetrícia e com acomodação em apartamento privativo.

5.2 A empresa contratada deverá permitir que o beneficiário e dependente do plano contratado segundo os termos do item 3.1 possa optar por outro de custo mais elevado, no prazo de 30 (trinta dias) do início do contrato, sem cumprimento de carência.

5.3 – Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o Plano de Cobertura do beneficiário, na Rede Credenciada da CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o contrato e para o beneficiário

## **6. DA REDE CREDENCIADA:**

6.1 Possibilitar acesso à pelo 15 (quinze) Hospitais, em Curitiba-PR, todos de grande porte, credenciados ou próprios, que tenham Unidade de Terapia Intensiva, incluindo as áreas de pediatria, clínica médica, gineco-obstetrícia, ortopedia, neurologia, cirurgia e cardiologia;

6.2 Possibilitar acesso à pelo menos 15 (quinze) hospitais Pronto Socorro, em Curitiba-PR., credenciada ou próprio e ter atendimento emergencial a nível nacional;

6.3 Possibilitar acesso à pelo menos 05 (cinco) Maternidade, com UTI Neonatal, em Curitiba, credenciadas ou próprias;

6.4 Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais de Grande Porte localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais do Estado do Paraná (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.).

6.5 Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Hospitais de Grande Porte em cada estado em que o SIMEPAR mantém projetos em andamento (Tocantins, Brasília, Rio Janeiro, São Paulo, Espírito Santo e Mato Grosso).

6.6 Relação nominal de no mínimo 25 (vinte e cinco) Hospitais Pronto Socorros, localizados em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes.

6.7 Relação nominal de no mínimo 15 (quinze) Maternidades, localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes

6.8 Relação nominal de no mínimo 10 (dez) Maternidades com UTI Neonatal, Localizadas em outras cidades do estado, sem considerar a Região Metropolitana de Curitiba e considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes.

6.9 Relação nominal de no mínimo 100(cem) clínicas especializadas credenciadas ou próprias, em Curitiba, e 40 (quarenta) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.) em especial as com mais de 50 mil habitantes.

6.10 Relação nominal de no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) médicos contratados ou credenciados, com consultórios próprios, fora de centros médicos, clínicas ou outros equivalentes, em Curitiba e 200 (duzentos) a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.) em especial as com mais de 50 mil habitantes.

6.11 Relação nominal de no mínimo 20 (vinte) laboratórios de análises clínicas, próprios ou credenciados, em Curitiba, e 25 (vinte e cinco) estabelecimentos a nível estadual, considerando as principais cidades do Estado (Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Pato Branco, Foz do Iguaçu, etc.), em especial as com mais de 50 mil habitantes.

6.12 As relações de que trata os itens 4.1 a 4.11 deverão ser comprovadas através de documento próprio, emitido pela licitante vencedora e assinado por representante legal da empresa, que contenha a rede Credenciada exigida.

6.12.1 A Rede Credenciada apresentada poderá ser própria, ou credenciada, devendo neste caso existir necessariamente, um vínculo contratual ou associativo entre o prestador e a Empresa Licitante.

6.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando comprovadamente necessário, ou seja, quando na localidade não tenha Rede Credenciada ao Plano ou não tenha condições de ser efetuado o atendimento de emergência, efetuar a remoção do paciente, em Território brasileiro, visando internação e transferência de hospital a fim de possibilitar o atendimento pelo Plano contratado. A transferência será feita através de ambulância móvel ou transporte aéreo, de acordo com a necessidade do paciente no caso concreto.

## **7. DA COBERTURA ASSISTENCIAL:**

7.1 - A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas

Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

I - cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – consultas e sessões com nutricionista. Fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número de sessões estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

IV – Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

V – Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

III - cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

VI - cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VII - cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VIII - cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

IX - cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

X - cobertura de usuários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30(trinta) dias, contínuos.



XI - cobertura a internações sujeitas aos usuários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

XII - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XIII - cobertura dos seguintes procedimentos considerado especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia - incluindo ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
- d) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD
- d) hemoterapia - incluindo ambulatorial ;
- e) cirurgia oftalmológicas ambulatorial (nos limites previstos no Rol de Procedimentos Médico da ANS);
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) Remoções em urgência ou emergência;

XIV - medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;

XV - utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XVI - unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XVII - acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18(dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

XVIII - cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XIX - cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XX - transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimento vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;

- b) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- c) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

7.2 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

7.3 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

7.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciadas e manual de utilização.

7.5 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72(setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

7.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

## **7.7 Cobertura Hospitalar com Obstetrícia**

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no Rola de Procedimentos, em regime de internação, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui

- I. cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERON A (SDHEA);
- II. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- IV. Diária de internação hospitalar, na acomodação contratada;
- V. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- VI. Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;

- VII. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- VIII. Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- IX. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 (dezoito) e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- X. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XI. Procedimentos especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação e prescritos pelo médico assistente, aqui considerados:
- a) hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;
  - b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
  - c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
  - d) hemoterapia;
  - e) nutrição enteral e parenteral;
  - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g) embolizações;
  - h) radiologia intervencionista;
  - i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
  - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física.
- XII. Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XIII. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.
- XIV. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;
- XV. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.
- XVI. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;
- XVII. O tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, compreendendo:
- XVIII. Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;
- XIX. Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 30% (trinta por cento), observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

XX. Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

XXI. A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

XXII. É garantida a cobertura de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos.

## **8. SERVIÇOS DE APOIO:**

- a) Assistência Social;
- b) Central de Atendimento 24 horas ao beneficiário;
- c) Serviço de Remoções de Urgência e Emergência;

## **9. DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

9.1 - Serão considerados beneficiários do plano de saúde:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, até 24 anos incompletos;
- c) os filhos comprovadamente inválidos;
- d) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que fica equiparado aos filhos;
- e) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- f) os filhos comprovadamente inválidos, sem limite de idade.

9.2 - Somente terão direito aos benefícios contratados os usuários, assim considerados os beneficiários e os seus dependentes, regularmente inscritos junto à FUTURA CONTRATADA;

9.3 - A FUTURA CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que devidamente indicados pelo SIMEPAR, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

9.4 - Ao usuário do plano será assegurado, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário - e dos usuários dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral.

9.4.1 - O período de manutenção da condição de beneficiário a que se refere o item 7.4 será de um terço do tempo de permanência no plano de saúde ou sucessores, com um mínimo assegurado de seis meses e um máximo de vinte quatro meses.

9.4.2 - No caso de falecimento do usuário devidamente inscrito no plano de saúde da data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde a permanência no referido plano com isenção das mensalidades, pelo período de 12(doze) meses.

## 9.5 – É assegurada a inclusão:

I .do recém-nato filho natural ou adotivo do beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência e CPT (Cobertura Parcial Temporária), contanto que, simultaneamente:

- a) esteja previsto no plano o atendimento obstétrico, o pai/mãe tenham cumprido pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de carência; e
- b) a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

II. do filho adotivo, inclusive com a guarda provisória, menor de 12(doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;

III. do cônjuge do beneficiário titular, com aproveitamento dos períodos de eventuais carências já cumpridos por este, quando contrair matrimônio durante a vigência deste contrato, e for inscrito no prazo de 30(trinta) dias a contar do evento, caso contrário, o novo cônjuge cumprirá as carências indicados no item 11.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

10.1 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da Operadora, mediante apresentação de carteira ou documento de identificação fornecido pela Operadora, podendo ser exigido nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da Operadora.

10.2 - A futura contratada deverá fornecer aos usuários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciados e manual de utilização.

10.3 - Serão assegurados aos usuários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do usuário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

10.4 - Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela FUTURA CONTRATADA, deverá ser previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na FUTURA CONTRATADA.

## 11. DAS CARÊNCIAS:

11.1 – Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse.

11.2 – Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30(trinta) dias do respectivo evento.

11.3 – Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços contratados, será:

- a) acidentes pessoais – sem carência;
- b) emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;
- c) consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;
- d) internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) partos – 300 (trezentos) dias.

11.4 No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto neste edital, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

11.5 O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

11.5.1 A condição prevista neste item 11.5 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

11.6 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

11.6.1 Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 11.6 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de uma não para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

11.7 A manutenção de trata o subitem 11.6 é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

11.8 O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- a) prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) prática de fraude;
- c) morte (asseguradas aos dependentes as condições estabelecidas no edital)
- d) recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- e) a cessação do vínculo entre o pagamento e CONTRATANTE;
- f) com o cancelamento do Contrato;
- g) quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- h) pelo pedido expresso do empregado.

## 12 . DO VALOR MÁXIMO:

<b>Plano 1 - Ambulatorial Hospitalar Enfermaria com Obstetrícia</b>			
<b>Qtd</b>	<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário Máximo</b>	<b>Preço Total Máximo</b>
26	00-18	109,93	2.858,18
10	19-23	135,51	1.335,10
3	24-28	147,71	443,13
5	29-33	184,89	924,45
22	34-38	194,15	4.271,30
12	39-43	221,69	2.660,28
9	44-48	305,82	2.752,38
13	49-53	425,45	5.530,85
13	54-58	489,26	6.360,38
4	59 >	654,16	2.616,64
<b>Beneficiários</b>	<b>Valor Máximo da Licitação (Mensal) .....&gt;</b>		<b>R\$ 29.752,69</b>

<b>Plano 2 - Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia (Opcional)</b>	
<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>
00-18	139,32
19-23	165,10
24-28	180,00
29-33	219,68
34-38	287,49

39-43	251,42
44-48	343,55
49-53	457,25
54-58	546,89
59 >	835,64

### ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS (por faixa etária)

<b>Faixas Etárias (em anos)</b>	<b>N.º de Beneficiários</b>	<b>Titulares</b>		<b>Dependentes</b>	
		<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>	<b>Masc.</b>	<b>Fem.</b>
<b>0 a 18</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
<b>19 a 23</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>6</b>
<b>24 a 28</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
<b>29 a 33</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>34 a 38</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>8</b>
<b>39 a 43</b>	<b>12</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>44 a 48</b>	<b>09</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>49 a 53</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>7</b>
<b>54 a 58</b>	<b>13</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>2</b>
<b>59 a 60</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>117</b>	<b>36</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	<b>53</b>

### 13 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2017, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).



**ANEXO II**

**MODELO  
PROPOSTA COMERCIAL**

**AO**  
**SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR**  
**R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210**  
**Bairro: Jardim das Américas**  
**Curitiba – Paraná**  
A/C.: Comissão de Licitação

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016**

Prezados Senhores:

(empresa) ..... com sede na cidade de .....à (rua, avenida, etc.), n.º ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado por ....., abaixo assinado, propõe ao SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR a prestação do serviços objeto do edital pelos valores abaixo descritos:

<b>Plano 1 - Ambulatorial Hospitalar Enfermaria com Obstetrícia</b>			
<b>Qtd</b>	<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Preço Total</b>
26	00-18		
10	19-23		
3	24-28		
5	29-33		
22	34-38		
12	39-43		
9	44-48		
13	49-53		
13	54-58		
4	59 >		
117 Beneficiários	Total .....	>	

<b>Plano 2 - Ambulatorial Hospitalar Apartamento com Obstetrícia (Opcional)</b>	
<b>Fx Etária</b>	<b>Preço Unitário</b>
00-18	
19-23	
24-28	
29-33	
34-38	
39-43	
44-48	
49-53	
54-58	
59 >	

Validade da Proposta: 60 dias

Pagamento:

Impostos:

Atenciosamente.

---

*Nome e assinatura do Responsável*  
*Razão Social da Empresa*  
*CNPJ - Endereço: Telefone/Fax*  
**(O modelo deverá ser feito em Papel Timbrado da empresa)**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**(Modelo)**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
nome do representante legal

**Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**  
**Quanto as Condições do Edital e**  
**de que não emprega Menor de Idade**

**(Modelo)**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

a) Conhece todas as cláusulas do edital, a elas se submetendo, assim como permanecem imutáveis as condições de cadastramento relativas à regularidade para com o erário Federal, Estadual e Municipal, inexistindo fato impeditivo para a habilitação.

b) Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal**

**Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ estado do \_\_\_\_\_, por seu representante legal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, conforme a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A pregoante DECLARA, ainda, possuir rede de credenciadas apta a prestar a assistência objeto desta licitação, nos limites de cobertura assistencial e territorial.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO COLETIVA EMPRESARIAL, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR SEM COBERTURA OBSTETRÍCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ E A EMPRESA.....**

**Aos...(...) dias do mês de... do ano de 20(...), pelo presente termo de contrato o SISTEMA METEOROLÓGICO DO PARANÁ-SIMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, com sede à Rua Coronel Francisco H. dos Santos, 210, Bairro Jardim das Américas, Curitiba-PR, inscrita no C.N.P.J.Nº.....neste ato representado(a):..... portador da cédula de identidade RG nº.....e inscrita no CPF sob nº....., para fins deste instrumento doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., com sede à.....nº....., no bairro.....,no município de....., no estado de....., inscrita no CNPJ sob nº....., Neste ato legalmente representado(a) pelo Sr.(a) .....Portador(a) da cédula de identidade RG nº.....e inscrito no CPF sob nº....., para fins deste instrumento doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam na melhor forma admitida pelo direito e pela lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações, nos termos do Pregão Presencial nº 003/06, nas condições estabelecidas a seguir, que mutuamente outorgam e aceitam:**

#### 1. Cláusula Primeira

##### DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Tem o presente por objeto a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de operadora de plano de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares, em todo território nacional, sem carência, sem limite de idade, aos empregados do SIMEPAR, bem como seus respectivos dependentes, os quais observarão ao disposto na Lei nº 9.656, de 03/06/1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 10, de 03/11/1998, atualizada pelas Resoluções ANS nº 67/01, 81/01 e 167/2007, bem como demais legislações complementares aplicáveis, conforme condições aqui estabelecidas e anexos do edital.

1.2 - Regime de Contratação do Plano: Coletivo empresarial

1.3 – A prestação de serviços ora contratada, se destina ao atendimento dos empregados do CONTRATANTE, bem como a seus dependentes legais, com o universo de aproximadamente \_\_\_\_ (\_\_\_\_) beneficiários, sendo \_\_\_\_ (\_\_\_\_) titulares e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dependentes.

1.4 As especificações da prestação do serviço constituem o objeto mínimo a ser executado pela CONTRATADA, ficando claro que essa execução não exime a CONTRATADA do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

1.5 - Será facultada a contratação de Módulos Opcionais, sendo obrigatória a especificação de ajuste de cada um deles;

## 2. Cláusula Segunda:

### DOS PREÇOS:

Faixa Etária	Ambulatorial Hospitalar Enfermaria c/ Obstetrícia
<b>0 a 18</b>	
<b>19 a 23</b>	
<b>24 a 28</b>	
<b>29 a 33</b>	
<b>34 a 38</b>	
<b>39 a 43</b>	
<b>44 a 48</b>	
<b>49 a 53</b>	
<b>54 a 58</b>	
<b>59&gt;</b>	

Faixa Etária	Ambulatorial Hospitalar Apto c/ Obstetrícia
<b>0 a 18</b>	
<b>19 a 23</b>	
<b>24 a 28</b>	
<b>29 a 33</b>	

<b>Faixa Etária</b>	<b>Ambulatorial Hospitalar Apto c/ Obstetrícia</b>
<b>34 a 38</b>	
<b>39 a 43</b>	
<b>44 a 48</b>	
<b>49 a 53</b>	
<b>54 a 58</b>	
<b>59&gt;</b>	

### **3. Cláusula Terceira**

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

3.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2017, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).

### **4. Cláusula Quarta**

#### **DAS CARÊNCIAS:**

4.1 - Estarão isentos das carências os usuários incluídos até 30 dias da admissão, casamento, nascimento, adoção, no plano coletivo empresarial;

4.2 - Cumprirão carências que o plano estabelecerá os usuários que optarem pela inclusão no contrato após 30 dias da admissão, casamento, nascimento, adoção.

### **5. Cláusula Quinta**

#### **DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:**

5.1 - Somente terão direito aos serviços ora contratados os usuários regularmente inscritos.

5.2 - A CONTRATADA assegurará aos usuários os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia, previstos neste contrato, obedecida a cobertura contratada, conforme especificado abaixo:

a) consultas: os usuários serão atendidos no consultório do médico escolhido pertencente a rede credenciada;



b) atendimentos clínicos, cirúrgicos e ambulatoriais: serão prestados em consultórios, clínicas ou hospitais próprios ou contratados;

c) exames complementares e serviços auxiliares para fins de diagnóstico e terapia: serão prestados através da rede própria ou contratada, mediante solicitação do médico assistente.

## **6. Cláusula Sexta:**

### **DOS PLANOS OPCIONAIS, CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:**

6.1 A CONTRATADA assegura aos beneficiários e dependentes o PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre o plano básico, este a cargo do CONTRATANTE, e o plano de padrão superior escolhido.

6.2 No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos abaixo, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior.

6.3 O período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos para utilização dos serviços Contratados, será:

- I. sem carência para acidentes pessoais;
- II. 24 (vinte e quatro) horas, para emergência média devidamente comprovada;
- III. 15 (quinze) dias, para consultas médicas, exames e tratamentos;
- IV. 180 (cento e oitenta) dias, para internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade;
- V. 300 (trezentos) dias, para partos.

6.4 Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

6.4.1 A condição prevista no item 6.4 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

6.4.2 Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo Plano de saúde, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 5(cinco) anos.

6.5 O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. prática de fraude;

- III. morte (asseguradas aos dependentes as condições do item 6.4);
- IV. recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- V. a cessação do vínculo entre o empregado e o CONTRATANTE;
- VI. com o cancelamento do Contrato;
- VII. quando o dependente perder esta condição pelo forma estabelecida pelo CONTRATANTE;
- VIII. pedido expresso do empregado;

## **7. Cláusula Sétima:**

### **DOS USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:**

7.1 - Serão considerados beneficiários do plano de saúde:

- a) o cônjuge;
- b) os filhos solteiros, até 24 anos incompletos;
- c) os filhos comprovadamente inválidos;
- d) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que fica equiparado aos filhos;
- e) o convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;

7.2 - Somente terão direito aos benefícios contratados os usuários, assim considerados os beneficiários e os seus dependentes, regularmente inscritos junto à CONTRATADA;

7.3 - A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no Plano de Saúde, desde que devidamente indicados pela CONTRATANTE, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão.

7.4 - Ao usuário do plano será assegurado, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, o direito de manter sua condição de usuário - e dos usuários dependentes à ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.5 - No caso de falecimento do usuário devidamente inscrito no plano de saúde da data do óbito, fica assegurado aos seus dependentes que estejam inscritos no plano de saúde, a permanência no referido plano, com isenção das mensalidades, pelo período de 12(doze) meses.

7.6 - É assegurada a inclusão do recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, isento do cumprimento dos períodos de carência, contanto que, simultaneamente:

I .do recém-nato filho natural ou adotivo do beneficiário, isento do cumprimento dos períodos de carência e CPT (Cobertura Parcial Temporária), contanto que, simultaneamente:

- a) esteja previsto no plano o atendimento obstétrico, o pai/mãe tenha cumprido pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de carência; e
- b) a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção.

II. do filho adotivo, inclusive com a guarda provisória, menor de 12(doze) anos, com aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário adotante;

III. do cônjuge do beneficiário titular, com aproveitamento dos períodos de eventuais carências já cumpridos por este, quando contrair matrimônio durante a vigência deste contrato, e for inscrito no prazo de 30(trinta) dias a contar do evento, caso contrário, o novo cônjuge cumprirá as carências indicados no item 11.

## **8. Cláusula Oitava:**

### **DA COBERTURA ASSISTENCIAL:**

8.1 - A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e/ou pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

I - cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

II - cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – consultas e sessões com nutricionista. Fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número de sessões estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

IV – Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

V – Procedimentos de reeducação e reabilitação física em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

III - cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

VI - cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VII - cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VIII - cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

IX - cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

X - cobertura de usuários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30(trinta) dias, contínuos.

XI - cobertura a internações sujeitas aos usuários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

XII - cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XIII - cobertura dos seguintes procedimentos considerado especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia - incluindo ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cobaltoterapia, eletroterapia);
- d) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD
- d) hemoterapia - incluindo ambulatorial ;
- e) cirurgia oftalmológicas ambulatorial (nos limites previstos no Rol de Procedimentos Médico da ANS);
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) Remoções em urgência ou emergência;

XIV - medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação;

XV - utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XVI - unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XVII - acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18(dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;

XVIII - cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XIX - cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XX - transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimento vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- a) despesas assistenciais com doadores vivos;
- b) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
- b) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- c) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

8.2 – Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

8.3 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde o atendimento, nos termos e limites do contrato, através dos profissionais e estabelecimentos integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada da CONTRATADA, mediante documento de identificação fornecido pela CONTRATADA, podendo ser exigido, nos casos especificados no contrato, guias de internação e autorização prévia por parte da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo adicional, os cartões individuais de identificação, catálogo de credenciadas e manual de utilização.

8.5 – Serão assegurados aos beneficiários do plano de saúde os atendimentos de urgência e emergência, em qualquer dia e horário, independentemente da apresentação de qualquer outro documento além da carteira de identificação do beneficiário e documento de identidade, podendo ser atendido em qualquer rede credenciada, ficando obrigado a providenciar a guia de internação ou atendimento, se for necessário, no prazo de 72(setenta e duas) horas a contar da data do atendimento ou internação.

8.6 – Em casos excepcionais, de urgência, emergência, caso fortuito ou força maior, como greves e paralisações, não sendo possível a utilização de serviços da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada oferecidas pela CONTRATADA, deverá ser

previsto o reembolso, para todos os produtos e tipos de procedimentos postos à disposição dos beneficiários da assistência à saúde objeto desta contratação, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo respectivo plano. O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados a partir da protocolização do pedido na CONTRATADA.

## **8.7 Cobertura Hospitalar com Obstetrícia**

A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar definidos e listados no Rola de Procedimentos, em regime de internação, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui

- I. cobertura dos atendimentos nos casos de planejamento familiar incluindo o seguinte procedimento: sulfato de DEHIDROEPIANDROSTEROA (SDHEA);
- II. Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- III. Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- IV. Diária de internação hospitalar, na acomodação contratada;
- V. Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- VI. Serviços gerais de enfermagem, exceto em caráter particular;
- VII. Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
- VIII. Remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;
- IX. Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do Beneficiário menor de 18 (dezoito) e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente, exceto no caso de internação em UTI ou similar;
- X. Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- XI. Procedimentos especiais, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação e prescritos pelo médico assistente, aqui considerados:
  - a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
  - b) quimioterapia oncológica ambulatorial;
  - c) procedimentos radioterápicos ambulatorial e hospitalar;
  - d) hemoterapia;
  - e) nutrição enteral e parenteral;
  - f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - g) embolizações;
  - h) radiologia intervencionista;
  - i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
  - j) procedimentos de reeducação e reabilitação física.
- XII. Procedimentos buco-maxilo-faciais que necessitem de internação hospitalar realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o

fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministrados durante o período de internação hospitalar;

XIII. Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica.

XIV. Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico;

XV. Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer.

XVI. Cirurgia plástica reparadora quando efetuada para restauração de órgãos e funções conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XVII. O tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na CID-10, compreendendo:

XVIII. Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

XIX. Nas internações psiquiátricas o custeio parcial excepcionalmente poderá ser fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 30% (trinta por cento), observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

XX. Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do plano.

XXI. A cobertura do tratamento em regime de hospital-dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

XXII. É garantida a cobertura de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos.

## **9. Cláusula Nona:**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

9.1 - A CONTRATANTE deverá:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato;
- c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação dos serviços;
- d) A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, por usuário, os valores relacionados na Proposta de Preço da licitação de acordo com o plano contratado e a faixa etária de cada usuário;
- e) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato.

9.2 - A CONTRATADA deverá:

- a) responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANS, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;
- b) atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes à prestação de serviços contratados;
- c) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- d) fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- e) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, nas instalações disponibilizadas prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação aos seus funcionários;
- i) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

## **10. Cláusula Décima:**

### **DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

10.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor decorrente da multiplicação do número de usuários e dos agregados pelo valor específico de cada um deles constante da proposta comercial da CONTRATADA, apresentada na forma estabelecida no ANEXO I do Pregão 054/2015 e que constitui parte integrante deste Contrato.

10.2 – Nos preços estarão incluídos os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros, quando aplicáveis.

10.3 - A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal/fatura com boleto bancário para pagamento a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que a CONTRATANTE disporá de 5(cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos serviços.

10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes do Edital do Pregão 054/2015 e/ou deste contrato.

10.5 - A fatura deverá ser entregue em papel, via WEB ou em meio magnético. Deverão constar as seguintes informações: número de usuários (beneficiários e agregados) do plano e a discriminação das parcelas cobradas na forma indicada pela CONTRATANTE.



10.6 – O número de usuários informado no Anexo I do Edital do Pregão 054/2016 é estimativo, não havendo compromisso da CONTRATANTE de incluir aquele quantitativo de usuários no plano de saúde contratado, sendo certo que somente serão computados, para efeito de pagamento, os usuários efetivamente incluídos pela CONTRATANTE.

## **11. Cláusula Décima Primeira:**

### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

11.1 - Nos termos da lei, o valor das mensalidades e inscrições só poderão ser reajustados após cada período de 12(doze) meses;

11.2 - O preço poderá ser revisto e negociado se houver utilização comprovada acima da média normal, acréscimo de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamento ou aumento comprovado dos custos dos serviços contratados que venham a afetar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

11.3 - Do mesmo modo o preço também poderá ser negociado, de forma a não ser aplicado o reajuste e eventualmente ser reduzido, se houver utilização comprovada abaixo da média normal.

11.4 – O índice a ser aplicado, se houver reajuste, será limitado pela variação acumulada no período do índice de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

## **12. Cláusula Décima Segunda:**

### **DA INADIMPLÊNCIA:**

O atraso no pagamento da mensalidade por período superior a 10(dez) dias, implicará, sempre, na suspensão total dos atendimentos até a efetiva liquidação do débito.

## **13. Cláusula Décima Terceira:**

### **DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1 - A CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

13.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

## **14. Cláusula Décima Quarta:**

### **DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES:**

14.1 - Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

14.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sendo que, pela inexecução total ou parcial do contrato, será graduada uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

14.4 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.

14.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura eventualmente devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

## **15. Cláusula Décima Quinta:**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA, como por interesse público, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as conseqüências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízos, quando for o caso, da apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal, com a conseqüente aplicação das sanções cabíveis.

15.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante termo próprio de distrato.

15.3 – Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

## **16. Cláusula Décima Sexta:**

### **DOS CASOS OMISSOS:**

16.1 – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, regulamentos e normas administrativas e demais documentos que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## 17. Cláusula Décima Sétima:

### DOS ANEXOS:

17.1 – Integram este contrato o Edital do Pregão 054/2015, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

## 18. Cláusula Décima Oitava:

### DO FORO:

18.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Curitiba-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

As partes firmam o presente contrato, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Curitiba-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante:

\_\_\_\_\_  
Contratada: